

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	1 / 11

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta (Código) foi instituído pela Diretoria da Marsam Refinadora de Metais Ltda. (Marsam) com o intuito de orientar a conduta pessoal e profissional de seus administradores, colaboradores e prestadores de serviço, devendo ser considerado uma declaração formal do compromisso com as regras de ética empresarial e social, bem como com princípios de transparência, respeito à igualdade de direitos, à diversidade e com às disposições da legislação vigente aplicável.

Por essa razão, o presente Código deve ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Marsam.

Os assuntos aqui abordados não pretendem contemplar todas as situações possíveis relativas à Ética e Conduta; porém, estabelecem os principais padrões que devem nortear as atividades de todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Marsam.

2. PRINCÍPIOS GERAIS:

A Marsam é uma empresa socialmente responsável e entende que não é possível proporcionar crescimento e desenvolvimento real sem que os meios produtivos estejam preservados e que todas as normas e regulamentações legais vigentes estejam atendidas.

Os principais valores que norteiam nossos princípios éticos são:

- Ética, transparência, equidade e idoneidade na condução de seus negócios;
- Confidencialidade no trato das informações de seus clientes;
- Responsabilidade corporativa e social;
- Proibidade administrativa e operacional na condução de seus negócios; e
- Rastreabilidade de processos e de origem ao longo da cadeia produtiva.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	2 / 11

3. REGRAS DE CONDUTA

As regras de conduta contidas neste Código visam esclarecer os procedimentos e atitudes eticamente aceitos, convergindo com uma postura profissional que respeita os princípios anteriormente descritos e que não colocam em risco a imagem, a reputação e a credibilidade da Marsam.

Desta forma, é **"VEDADO"** aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Marsam:

- Manter ou incentivar qualquer tipo de relacionamento com pessoas ou instituições que possam induzir uma negociação caracterizando vantagem financeira ilícita em proveito próprio, da empresa ou de terceiros;
- Divulgar informações sigilosas de clientes os dos negócios a quaisquer terceiros;
- Ser presenteado com objeto ou brinde por clientes ou parceiros da Marsam em valor superior a 10% (dez por cento) do valor vigente para o salário-mínimo (atualmente em R\$1.212,00), sem o conhecimento e consentimento prévio da Diretoria;

Presentear ou oferecer vantagem ou brindes a funcionários públicos de qualquer esfera, em nome da Marsam ou praticar qualquer ato que o Capítulo 6.0 Política Anticorrupção vede;

- Receber valores monetários de qualquer monta de clientes ou parceiros da Marsam, sem o conhecimento e consentimento prévio da Diretoria;
- Receber comissão, abatimento ou favor pessoal, valendo-se de seu cargo ou de sua função na Marsam;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	3 / 11

- Auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de quaisquer terceiros valendo-se de seu relacionamento profissional;
- Promover ou incentivar discriminação de qualquer natureza, seja ela racial, religiosa, de nacionalidade, sexual, econômica, social, física, mental, entre outras;
- Utilizar a Marsam como instrumento ou meio para manifestações cívicas e políticas. Qualquer manifestação ou participação de administradores ou colaboradores em processo político partidário e/ou eleitoral é de caráter pessoal e individual, não podendo ser confundida com a Marsam, em nenhuma hipótese;
- Praticar quaisquer tipos de jogos de azar nas dependências da Marsam, inclusive os realizados por meios eletrônicos;
- Divulgar quaisquer informações ou dados não públicos da Marsam sem o conhecimento e concordância da Diretoria;
- Falsificar, no todo ou em parte, documento da Marsam ou alterar documento verdadeiro e/ou omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de obter vantagem indevida;
- Conceder entrevistas, prestar esclarecimentos e dar declarações públicas que envolvam o nome ou as atividades da Marsam sem autorização formal da Diretoria;
- Desperdiçar ou danificar, por imperícia ou negligência, recursos materiais e tecnológicos da Marsam colocados à sua disposição para desenvolvimento de suas atividades laborais;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	4 / 11

- Manter comportamento pessoal incompatível com os padrões socialmente aceitos, que possa trazer prejuízos para a imagem da Marsam;
- Fazer uso, portar, vender ou distribuir álcool e/ou qualquer outra substância, sendo ilegal ou não, que reduza ou incapacite o bom exercício do trabalho. Em caso de uso de medicamentos prescritos pelo médico que possam vir a prejudicar a atenção, o departamento de RH deve ser informado.
- Desenvolver negócios ou atividades particulares que comprometam a qualidade dos trabalhos desenvolvidos na Marsam;

4. RESPONSABILIDADES

Diretoria e Gerências

- Conduzir-se eticamente perante os membros de sua equipe;
- Cumprir e fazer cumprir este Código;
- Orientar os profissionais sob sua responsabilidade acerca de ações ou situações que representem eventuais dúvidas ou dilemas de natureza ética;
- Comunicar eventuais casos de descumprimento deste Código ao seu superior imediato.

Demais Colaboradores e Prestadores de Serviços regulares

- Adotar comportamento e postura ética, em conformidade com os preceitos deste Código;
- Cumprir este Código;
- Buscar orientação do superior imediato para eventuais situações ou dilemas de natureza ética;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	5 / 11

- Comunicar ao superior imediato fatos que conheça e que representem conduta ilegal, duvidosa e antiética, caracterizando possíveis violações a este Código.

5. RELACIONAMENTOS

5.1 COM FORNECEDORES: Todos os fornecedores serão tratados de forma igualitária, sendo que seus produtos e serviços serão adquiridos pela Marsam considerando apenas e tão somente critérios mercadológicos e de qualidade, não havendo interferência de qualquer aspecto que possa caracterizar privilégio ou discriminação.

5.2. COM PÚBLICO INTERNO: Todos os colaboradores e prestadores de serviços regulares devem estabelecer dentro do ambiente de trabalho relacionamentos de cortesia e respeito, para que seja possível construir vínculos de lealdade e confiança, bem como espírito de equipe e busca por resultados.

Comportamentos e posturas que eventualmente caracterizem assédio moral ou sexual serão considerados falta grave.

Todas as avaliações de desempenho funcional devem ser pautadas por mérito, de modo a propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo suas habilidades, competências e contribuições de cada profissional.

É objetivo da Marsam proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a seus colaboradores e prestadores de serviços regulares, que em contrapartida, também têm a responsabilidade de zelar por procedimentos seguros de operação, que devem garantir sua própria saúde e a de seus colegas de trabalho. Para garantir condições de trabalho seguras e saudáveis é preciso também atitudes responsáveis no cumprimento de leis e normas internas relativas à medicina e a segurança do trabalho.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	6 / 11

5.3 COM O MERCADO: O relacionamento da Marsam com todos os participantes do mercado, sejam eles concorrentes ou não, deverá ser norteado por ética, respeito e profissionalismo. Os colaboradores e prestadores de serviços regulares não deverão pronunciar-se, nem fazer comentários e insinuações que possam atingir e/ou denegrir a imagem de terceiros.

A Marsam adotará práticas que contribuam para o crescimento do mercado como um todo e não permitirá atitudes de seus administradores ou colaboradores que configurem concorrência desleal ou prática não equitativa.

5.4 COM OS CLIENTES: A Marsam por si e por seus administradores ou colaboradores, deve observar as regras de conduta e os princípios éticos deste Código, e de forma transparente, buscar o atendimento dos interesses de seus clientes.

Não permitir e nem aceitar a adoção de práticas desleais dentro ou fora de suas dependências, que possam ferir seus interesses ou dos seus clientes.

A Marsam manterá sigilo sobre os dados cadastrais de seus clientes, e com relação ao tipo a ao volume dos serviços prestados, atentando aos requerimentos previstos na legislação em vigor sobre Proteção de Dados.

A Marsam atuará em conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, mantendo os registros dos serviços prestados e documentação cadastral atualizada de todos os seus clientes.

A Marsam é uma empresa socialmente responsável, inteiramente comprometida com a rastreabilidade e a boa origem dos metais preciosos de seus clientes a serem objeto de sua prestação de serviços e, dessa forma, solicitará a seus clientes declarações de origem de

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	7 / 11

todo os metais preciosos enviados para processamento e exigirá comportamento ético e socialmente responsável de seus clientes, em cada uma das prestações de serviço.

A Marsam é uma empresa que não compactua com violações dos direitos humanos por parte de seus clientes, bem como não tolera a existência de danos ambientais ou sinistros de qualquer natureza ao meio ambiente associados às práticas de seus clientes ou prestadores de serviços.

A Marsam não utilizará recursos financeiros próprios e não compactuará que seus clientes utilizem, para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas.

A Marsam não utilizará recursos financeiros próprios e não compactuará que seus clientes utilizem, para qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, nem praticará ou compactuará que seus clientes pratiquem, quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida.

5.5 COM REGULADORES E ORGÃOS PÚBLICOS: A Marsam atuará em perfeita conformidade com as leis, os regulamentos e as boas práticas de mercado.

Proverá, sempre que requerido, aos órgãos reguladores e demais órgãos públicos, todas as informações necessárias, a fim de verificar a conformidade de seus negócios e a aderência de seus procedimentos à legislação vigente aplicável.

A Marsam manterá registros e documentação fiscal adequada, que permita comprovar a conformidade aos requisitos legais aplicáveis.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	8 / 11

A Marsam e seus administradores ou colaboradores, em hipótese nenhuma oferecerão, mesmo que de forma indireta, qualquer benefício, prêmio, ou qualquer forma de vantagem a qualquer agente público. Qualquer atitude que possa minimamente denotar prática nesse sentido deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria.

A Marsam não violará nenhum dos dispositivos de quaisquer das regras anticorrupção vigentes, em especial os previstos na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constituam violação a qualquer das regras anticorrupção.

A Marsam não fará qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal a funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros.

5.6 COM OS SINDICATOS E DEMAIS ASSOCIAÇÕES DE COLABORADORES: Será respeitada a liberdade de associação e o direito de negociação coletiva, podendo seus colaboradores filiar-se a Sindicatos e demais associações de classe.

A Marsam assegurará que os representantes dos seus colaboradores não serão objeto de discriminação e que tais representantes tenham acesso a seus representados no local de trabalho.

5.7 COM A IMPRENSA: Os contatos e a prestação de informações para a imprensa serão conduzidos somente pela Diretoria da Marsam ou seus representantes designados especialmente para este fim.

6. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	9 / 11

Os sistemas de computação e equipamentos de comunicação eletrônica são bens da Marsam e são fornecidos como ferramentas aos colaboradores para permitir melhor desempenho de suas tarefas. O seu uso deve ser voltado para as atividades de interesse da Marsam.

Os recursos de informática **NÃO** devem ser usados para a disseminação de e-mail ou documentos que atentem ao pudor, de caráter discriminatório ou difamatório.

O uso da internet e dispositivos da Marsam Refinadora destina-se ao uso profissional e deve atender as demandas da empresa de acordo com as atividades necessárias ao bom desempenho profissional, somente será permitido o uso da internet para fins pessoais nos dispositivos que sejam de propriedade do colaborador e com o uso do bom senso. O uso indevido e inadequado da rede wi-fi mesmo em dispositivos da propriedade do colaborador, como acesso a sites de conteúdo pornográfico, terrorista, com discurso de ódio, disparo de mensagens em massa tipo “spam” ou conteúdos que possam abalar a segurança da rede é estritamente proibido em quaisquer circunstâncias e não será tolerado pela Empresa, sendo passível de punição ao colaborador que fazer mau uso da rede de internet da Marsam.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pela natureza de sua atividade, a Marsam trata com informações sigilosas e confidenciais.

A informação confidencial inclui propriedade, assuntos técnicos, comerciais, legais, estratégias de mercado, financeiras, propriedade intelectual e informação pessoal sobre clientes, colaboradores e prestadores de serviços regulares, que não estão oficialmente disponíveis, bem como qualquer outra informação ligada a seus parceiros, sócios, clientes, colegas de trabalho e terceiros com os quais a Marsam mantém relacionamento.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	10 / 11

Os colaboradores e prestadores de serviços regulares da Marsam não devem disponibilizar estas informações a pessoas não vinculadas à empresa, exceto se exigido por lei, mediante solicitação formal.

O acesso a equipamentos e sistemas deve ser restrito a cada usuário, de acordo com seu perfil de atuação, protegido por senha. É proibido o compartilhamento de senhas. O uso de ferramentas de comunicação, tais como correio eletrônico ou internet, deve ser realizado de forma que não comprometa as práticas comerciais da Marsam.

8. PRESERVAÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL

A imagem institucional da Marsam é seu ativo intangível mais valioso, devendo ser construída e preservada permanentemente por todos. Qualquer ação ou atitude por parte dos administradores, colaboradores ou prestadores de serviços regulares, individual ou coletiva, que vier a prejudicar essa imagem será considerada falta grave.

9. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Todos os colaboradores e prestadores de serviços regulares são responsáveis pela preservação do patrimônio físico da Marsam, composto pelas instalações e pelos equipamentos necessários a realização de suas atividades.

10. PREVENÇÃO A ATOS ILICITOS

A corrupção ativa ou passiva é rigorosamente intolerável, assim como o suborno, a fraude, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo internacional, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
1.6 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Julho/22	V2.0	11 / 11

Todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Marsam devem ser diligentes no combate à lavagem de dinheiro e a corrupção evitando, assim, a ocorrência desta prática ilícita, e declaram ter conhecimento das Leis Brasileiras acerca do tema, em especial as Leis nº 9.613/98, Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22. Devem, ainda, reportar prontamente, para o Comitê Interno de Compliance, quaisquer transações ou propostas de transações suspeitas ou atípicas.

11. CONFLITO DE INTERESSES

Ao identificar uma situação que eventualmente possa configurar conflito de interesses, o colaborador ou prestador de serviços deverá imediatamente manifestar o conflito, devendo ausentar-se das discussões e não participar das decisões.

12. CUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO

O desrespeito a este Código levará a averiguação dos eventos que acarretaram tal desrespeito, e poderá sujeitar os colaboradores e prestadores de serviços a medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, ou encerramento do vínculo de prestação de serviços com a aplicação das respectivas penalidades.

Os colaboradores ou prestadores de serviços que deliberadamente deixarem de notificar violações a este Código ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

As medidas disciplinares e penalidades aplicáveis aos casos concretos de violação a este Código serão definidas pela Diretoria da Marsam.

13. PRAZO DE REVISÃO

O presente Código deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada três anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças na legislação aplicável.